



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

Dispensa de Licitação n° 002/2025

Processo de Licitação 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Mário Cirino Rodrigues, nº 249, centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF nº 884.921.920-20, portadora do RG nº 6064991381 SSP/RS, de ora em diante denominado unicamente de "Contratante";

CONTRATADA: CLAUDIO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 33.330.596/0001-47, com sede na rua Adalberto Cirino Rodrigues, nº 25, Centro, na cidade de Caseiros - RS, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Sérgio Gomes de Oliveira, de ora em diante denominada unicamente de "Contratada";

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 75, VIII, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

I. Constitui objeto da presente Dispensa de licitação, a contratação de empresa pelo Contratante, em regime de urgência, para prestação de serviço de limpeza externa e interna dos prédios das Escolas Municipais João Rodrigues de Souza e Escola de Educação Infantil Crescendo com Você e na Unidade Básica de Saúde Municipal, nos seguintes termos:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medidas	Quant i-dade	Valor Unitário mensal	Valor Total
1	Prestação de serviço de limpeza da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza: Limpeza e lavagem do prédio, parte interna e externa; limpeza das calhas, higienização dos banheiros e cozinha.	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



2	Prestação de serviço de limpeza da Escola de Educação Infantil Crescendo com Você: Limpeza e lavagem do prédio, parte interna e externa; limpeza e lavagem de muros, grades, calhas e piso; higienização de banheiros.	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	Prestação de serviços de limpeza na UBS Irmã Maria de Castro Leal – Posto de Saúde Municipal: Limpeza e lavagem do prédio, parte interna e externa; higienização das salas e corredor.	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, de forma presencial, devendo o contratado fornecer todo o material necessário para a limpeza, assim como os produtos utilizados para realizar o serviço.

III. Compete à Contratada todos os deveres para a gestão das pessoas que irão prestar os serviços, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como, forma de pagamento e entrega de uniformes, se for o caso, e EPI'S, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.

VI. Sempre que necessário a Contratada deverá comparecer em reunião com a Administração Municipal, para fins da boa condução dos serviços prestados.

VII. As pessoas que prestarão serviços pela Contratada, deverão estar devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's).

VIII. A Contratada será responsável pela alimentação (quando necessário), transporte, crachá, luvas e demais EPIs específicos para cada profissional, para a prestação dos serviços de cada uma das atividades acima descritas, conforme exigido para os serviços.

IX. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

X. Deverão ser realizados pela Contratada os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

XI. Caso algum prestador do serviço se mostre incompatível para a execução do serviço designado, quer seja por conduta profissional ou ética, deverá a Contratada proceder na substituição de pessoa que atenda aos requisitos de prestar o serviço;



XII. A Contratada resguarda-se o direito de proceder a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 24 horas.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

- I. Pelo objeto descrito nos itens acima será pago o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$.10.000,00 (dez mil reais) cada prédio público.
- II. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

- I. O pagamento será efetuado pela Contratante, no final da prestação do serviço, após vistoria e emissão de Termo de Recebimento.
- II. A Contratada emitirá Nota Fiscal de Serviços, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de agilizar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- III. Se a Contratada não apresentar a documentação para cobrança, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o Termo de Recebimento dos serviços, não receberá o pagamento até que atenda os requisitos para tanto, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro do Contratante.
- IV. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF, devidos e INSS, se for o caso, na forma da lei.
- V. A Contratante exigirá inclusive para fins de pagamento, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cópia da GEFIP/SEFIP, e respectivos comprovantes de recolhimento ao FGTS e INSS), bem como as certidões de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Receita Estadual, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração (Ministério do Trabalho).



- VI. Em caso de atraso de pagamento em que não haja responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

- I. O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será IMEDIATO, iniciando em até 2 dias úteis após o recebimento do termo de início, que, no caso, será considerada a data de assinatura deste contrato.
- II. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data do termo de início.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:

07 - Secretaria Municipal de Educação;
2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação;
2030 – Manutenção do Ensino Infantil;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

09 - Secretaria Municipal da Saúde;
2060 – Manutenção e Conservação da UBS ;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:



- I. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as pessoas a ela vinculadas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- II. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus prestadores de serviço, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** ou a terceiros.
- III. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- IV. Entregar os serviços na forma ajustada;
- V. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, quando houver;
- VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora efetiva Daniela Comin Rodrigues, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.



DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantindo ampla defesa.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como nos demais órgãos oficiais do município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

- I. As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.
- II. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- III. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Caseiros/RS, 20 de janeiro de 2025.

Joelize Bortolanza Canali
CONTRATANTE
Município de Caseiros/RS

Claudio Sérgio Gomes de Oliveira
CONTRATADO
CLAUDIO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA

Daniela Comin Rodrigues
FISCAL DO CONTRATO
Município de Caseiros/RS

Testemunhas:

1º Lovelyn Krause Rodrigues

CPF. 023.911.530-90

2º Carriane Lunelli de Oliveira

CPF. 028.133.040-93